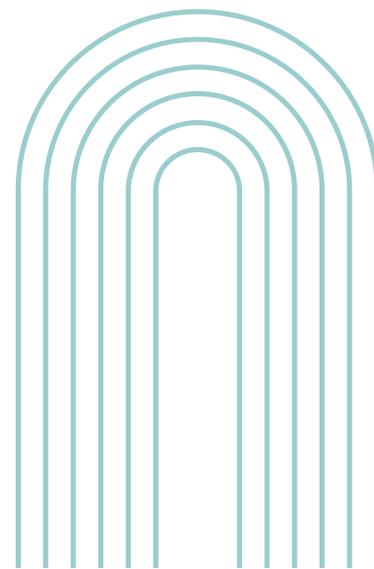




# Manual do (a) Conselheiro (a)

Conselho Participativo Municipal  
Biênio 2022/2024





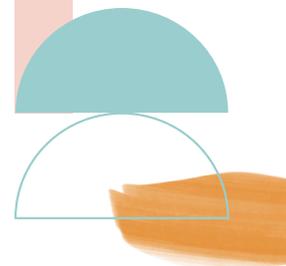
# SUMÁRIO

## Páginas

O que é CPM	<b>01</b>
Atribuições	<b>02</b>
Vagas	<b>04</b>
Legislação	<b>05</b>
Perda de mandato	<b>06</b>
Funcionamento do CPM	<b>08</b>
Publicidade dos atos	<b>09</b>
Atas	<b>10</b>
Organização do CPM	<b>13</b>
Reuniões	<b>14</b>
Pleno e coordenador	<b>21</b>
Perda de mandato e vacância	<b>27</b>
Renúncia	<b>29</b>
Suplentes	<b>30</b>
Licenças	<b>31</b>
Bilhete Único Especial	<b>33</b>
Contato	<b>34</b>



## O que é o CPM?



Criado em 2013 e regulamentado pelo Decreto 59.023/2019, o Conselho Participativo Municipal - CPM é um órgão autônomo, reconhecido pelo poder público e formado exclusivamente por membros da sociedade civil. Constituído a partir de eleições diretas regionais, o conselho funciona nas 32 Subprefeituras e tem como função **fiscalizar as ações e gastos públicos, além de apresentar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.** O CPM deve se articular com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo em nenhuma hipótese.

# Atribuições

I - colaborar com a Coordenação de Diálogo e Participação Social, da Casa Civil, no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV - monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articulações e contribuir com as coordenações.

# Atribuições

O mandato de cada conselheiro é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva. O Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado.

É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Cabe à Casa Civil oferecer e garantir as condições básicas de instalação física e de efetivo funcionamento do Conselho Participativo Municipal da cada Subprefeitura, com apoio administrativo e acesso à infraestrutura necessária para o seu funcionamento.



# Vagas

Em cada Subprefeitura, o número mínimo de vagas por distrito é de 5 (cinco) e no máximo 41 (quarenta e um) conselheiros por CPM, excetuando-se a cadeira de conselheiro extraordinário para imigrantes

Atualmente são 569 vagas de conselheiros na cidade, incluindo 38 representantes para a Cadeira Extraordinária para Imigrantes.

Do total de vagas, 50% devem ser preenchidas por mulheres.



# Legislação

DECRETO Nº 59.023, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019  
Confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Portaria nº 002/PREF/CC/SERS/2020

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Participativo Municipal

Portaria Intersecretarial Nº 003/SMSUB-SERS/2020

Determina que o Subprefeito deverá designar servidor público para adotar as providências necessárias ao cumprimento das atribuições da respectiva Subprefeitura decorrentes da instalação do Conselho Municipal Participativo



# Perda de mandato

I – infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II – deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou alternadas ou a mais de 3 (três) reuniões convocatórias da Coordenação de Diálogo e Participação Social durante o período do mandato;

III – deixar de comparecer, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões plenárias ordinárias durante o período do mandato;

IV – cometer falta grave no exercício de sua função, assim compreendida:

“a” - a obtenção de vantagem para si ou para outrem, utilizando-se o Conselheiro da função que ocupe, fraude ou má-fé;

“b” – ferir o decoro com ofensas físicas e morais aos Conselheiros e público, presentes nas reuniões do Conselho;

“c” – prática de atos que firam a discricção pessoal, o respeito e a dignidade, tornando impossível a convivência do Conselheiro com seus pares ou com o público em geral.

# Perda de mandato

“d” – lesões à honra e à boa fama de terceiros quando no exercício de membro do Conselho Participativo Municipal.

“e” – convocar reuniões ou praticar outros atos sem o conhecimento e autorização do Coordenador do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura.

V – passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivos ou Legislativo excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI – for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho Participativo Municipal no mesmo pleito;

VII – passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

VIII – sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique restrição à liberdade de locomoção;

IX – Utilizar-se indevidamente do crachá ou do mandato para praticar atos abusivos ou ilegais.



# Funcionamento do CPM

O Conselho Participativo Municipal deverá dar **publicidade às informações a respeito de sua estrutura** (composição, local de funcionamento e horário de reuniões) **e às atas de reuniões**, por meio de cada Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura de São Paulo na internet.

Parágrafo único – Após o encaminhamento pelo Coordenador do Conselho dos atos de convocação, das atas e do relatório anual dos trabalhos realizados pelo órgão colegiado, bem como da composição e dos locais e datas das reuniões ordinárias do Conselho Participativo, **cabará às Subprefeituras promover a publicação no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo de recebimento dos atos, devolvendo-os, após a publicação, ao respectivo Conselho para arquivamento.



# Publicidade dos atos

Art. 7º Compete às Subprefeituras publicar no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura de São Paulo os seguintes atos praticados pelos Conselhos Participativos Municipais, observado o parágrafo único do artigo 6º:

I – composição dos Conselhos;

II – local de funcionamento e horário das reuniões;

III – calendário anual de reuniões

IV – atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após aprovação pelo Conselho.

Parágrafo único: **A convocação das reuniões mensais, ordinárias e extraordinárias com suas respectivas pautas deverão ser publicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.**



# Atas

Art. 8º As **atas de reuniões** ordinárias e extraordinárias dos 32 (trinta e dois) Conselhos Participativos Municipais deverão ser redigidas de forma **clara e concisa pelo Secretário Geral do Conselho** indicando, obrigatoriamente:

I – data, local, horário de início e fim das reuniões;

II – nome do Coordenador e do Secretário que estiverem no exercício de seu mandato;

III – nome de todos os conselheiros presentes;

IV – número de conselheiros presentes e ausentes, bem como as justificativas de ausências;

V – itens de pauta;

VI – nome de todos os convidados e autoridades presentes;

VII – registro dos encaminhamentos;

VIII – os assuntos dos quais resultem decisões do Colegiado.



# Atas

Art. 10 É vedado às Subprefeituras realizar alterações nas atas dos Conselhos Participativos Municipais.

Parágrafo primeiro: Constatada qualquer irregularidade ou alteração, as Subprefeituras cientificarão o Conselho para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, retifique as atas que atentem contra o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo segundo: Regularizado o ato pelo Conselho Participativo Municipal, a Subprefeitura respectiva deverá providenciar a publicação do ato, observando o prazo previsto no parágrafo único do art. 7º desta portaria.



# Atas

Art. 11 Caberá à Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil:

I - a elaboração, para publicação no Diário Oficial da Cidade e na página do Conselho Participativo Municipal do Portal da Prefeitura, dos editais de perda e renúncia de mandato e de convocação dos Conselheiros suplentes;

II – publicação das portarias destinadas ao Conselho Participativo Municipal das 32 Subprefeituras;

III – planejamento técnico das ações e capacitação destinadas aos Conselhos Participativos do Município;

IV – confecção dos crachás de identificação dos Conselheiros Participativos do Município;

V – pagamento de aquisição de créditos eletrônicos em bilhete único municipal para atender as necessidades dos Conselheiros Participativos Titulares, conforme previsto no Decreto Municipal nº 58.639/2019.



# Organização do CPM

Art. 12 Para exercerem suas competências no âmbito territorial de cada Subprefeitura, deverão os Conselhos se organizarem da seguinte forma:

- I – Pleno, composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares e Suplentes;
- II – Coordenador;
- III – Secretário Geral.

Parágrafo único: Fica facultado ao Conselho em cada Subprefeitura criar comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 13 O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá **reunir o Pleno ordinariamente no mínimo uma vez por mês e sempre na sede da Subprefeitura.**



# Reuniões

Art. 14 A primeira reunião do mandato será convocada pela Subprefeitura por meio do Diário Oficial da Cidade para aprovação do calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data e horário de início para sua realização que deverá ocorrer na sede da Subprefeitura.

Parágrafo único: Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário que deverá ser aprovada em reunião ordinária e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 15 Semestralmente deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal, ouvir em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Subprefeitura.

**Art. 16 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.**

Parágrafo único: As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada no Diário Oficial da Cidade, sendo vedada a inclusão de pauta nas reuniões do colegiado.

# Reuniões

Art. 17 As Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho (se constituídos), deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ficando facultada a convocação por meio eletrônico, devendo ser incluída a pauta da reunião a ser realizada.

Art. 18 Todas as reuniões acima tratadas serão públicas, garantida a participação de convidados e munícipes interessados, devendo todos os Conselheiros observar a transparência, a participação social e o direito de expressão.

Parágrafo único: **Aos convidados e munícipes presentes será garantido o direito de fala de no mínimo 3 (três) minutos**, devendo o interessado requerer sua inscrição junto ao Coordenador do Conselho.

Art. 19 **Todos os Conselheiros, Titulares e Extraordinário(s), têm direito a voz e voto, cabendo aos suplentes e munícipes, nas reuniões, o direito à voz.**

Art. 20 As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério dos Conselheiros presentes.

# Reuniões

Art. 21 Em todas as reuniões deverá:

I - ser assinada lista de presença pelo conselheiros, convidados e munícipes presentes na reunião, constando também na lista o nome, endereço, e-mail, organização e contato a ser preenchido pelos mesmos;

II – ser extraída ata pelo Secretário Geral, que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e posteriormente encaminhada ao setor competente da Subprefeitura para a devida publicação no Diário Oficial da Cidade, observadas as condições e prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 22 As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do Pleno e, 30 minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros presentes.



# Reuniões

Art. 23 Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

I – Maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias.

II – Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

- a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal,
- b) Criação, alteração ou extinção de Comissões;
- c) Criação, alteração ou extinção de Grupos de Trabalho;
- d) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de conselheiro ou do Coordenador, ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decoro;
- e) Convocação de posse para Conselheiro Suplente.



# Reuniões

III – Maioria qualificada, ou seja, 2/3 do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

- a) Perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro Titular;
- b) Nos casos omissos.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, item “a”, havendo o quórum mínimo para início do regime de votação daquele item de pauta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, serão consideradas aprovadas as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.



# Reuniões

Art 24 Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

Art. 25 Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta, é facultado aos Conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção prevista no artigo 20 desta Portaria, nas reuniões Plenárias Extraordinárias.



# Pauta das reuniões

Art. 26 O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

I – ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;

II – ocorrer, preferencialmente, no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples dos membros dos Conselheiros presentes (metade mais um dos membros).

Art. 27 A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes gerais dos Conselheiros e da Plenária;

III – leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

IV – palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária;

V – deliberações por voto, quando necessário;

VI – definição da pauta da próxima reunião;

VII – encerramento.

Parágrafo único: Os informes de que trata o inciso II deste artigo não serão objeto de discussão tampouco de voto e devem ser encaminhados ao Coordenador que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em 3 (três) minutos no máximo.

# Pleno e Coordenador

Pleno:

Art. 28 O Pleno, órgão colegiado e soberano no Conselho Participativo da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

Coordenador:

Art. 29 O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõe, um Coordenador.

Art. 30 A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura.

Art. 31 A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 1 (um) candidato, sendo que o mais votado será eleito Coordenador.

Art. 32 No caso de empate, será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador.



# Pleno e Coordenador

Art. 33 O mandato do Coordenador terá duração de 6 (seis) meses, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 34 Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições poderão ser exercidas pelo Secretário Geral ou os membros do Conselho poderão escolher, provisoriamente, um Conselheiro dentre os presentes para o exercício de tais funções.

Art. 35 No caso de impedimento do Coordenador para o exercício de suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato do Coordenador.

Art. 36 O Coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.



# Atribuição: Coordenador

Art. 37 São atribuições do Coordenador:

I – representar o Conselho Participativo Municipal no território da respectiva Subprefeitura junto aos órgãos públicos;

II – participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e as respectivas discussões e votações;

III – representar o Conselho Participativo Municipal no território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito dessas normas por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal no território da respectiva Subprefeitura;

VI – exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

VII – convocar reunião ordinária e extraordinária.



## Atribuição: Secretário Geral

Art. 38 O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõe, um Secretário-Geral.

Art. 39 A candidatura ao cargo de Secretário-Geral será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 40 A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 1(um) candidato sendo o mais votado eleito Secretário-Geral.

Art. 41 No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral.

Art. 42 O mandato do Secretário-Geral terá duração de 6(seis) meses, permitida uma única recondução por mandato e pelo mesmo período.



# Atribuição: Secretário Geral

Art. 43 Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, os trabalhos ficarão a cargo, provisoriamente, de outro Conselheiro escolhido entre aqueles presentes.

Art. 44 No caso de impedimento do Secretário-Geral, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para complementar o mandato, permitida uma única recondução ao cargo.

Art. 45 Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura:

I – zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;

II – preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – secretariar os trabalhos e auxiliar o Coordenador quando da realização das reuniões;

IV – manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;



## Atribuição: Secretário Geral

V – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal;

VI – Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura;

VII – registrar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;

VIII – enviar listas de presença, atas devidamente assinadas e aprovadas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais para serem publicados no Diário Oficial do Município pelo setor competente da Subprefeitura.



# Perda de Mandato

Art. 46 Perderá o mandato o Conselheiro que infringir quaisquer das disposições contidas no art. 5º desta Portaria.

Art. 47 A perda do mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura, após a devida apuração dos fatos, garantido o direito à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência do Conselheiro. A defesa será avaliada e julgada pelos Conselheiros Participativos em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro: Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 59.023/2019.

Parágrafo segundo: Alterações na composição do conselho decorrentes de renúncia ou cassação de mandato deverão constar em ata publicada, bem como ser objeto de comunicação, via ofício, à Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil, para adoção das providências de convocação e posse dos suplentes.



# Vacância

Art. 48 A vacância na função de conselheiro do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura dar-se-á por:

I – Falecimento;

II – Perda do mandato;

III – Renúncia

Art. 49 O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo distrito assumirá a vaga de Conselheiro.



# Renúncia do Mandato

Art. 50 O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria, fazendo constar em Ata devendo, após, ser enviado à Coordenação de Diálogo e Participação Social que fará a publicação da renúncia e posterior substituição da vaga pelo primeiro suplente.

Art. 51 Deferido o pedido de renúncia e após a publicação no Diário Oficial da Cidade, o primeiro suplente eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumirá a vaga.

Art. 52 O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses antes do pleito eleitoral. Neste caso, será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.



# Suplentes

Art. 53 Serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes somente tomarão posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Art. 54 São atribuições do suplente:

I – Substituir o Conselheiro titular em todas as suas funções, em caso de perda do mandato.

II – O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao do mandato do titular.

Parágrafo único: em razão de sua condição eventual, é vedado ao suplente praticar quaisquer atos, convocar reuniões ou representar o Conselho. Tais atos, se praticados, restarão inválidos.



# Licenças

Art. 55 O Conselheiro poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – Para desempenhar funções temporárias de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público efetivo;
- III – Pelo falecimento de cônjuge ou parentes;
- IV – Licença gestante, licença paternidade ou licença adoção;

Parágrafo primeiro: A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento temporário do Conselheiro, aprovado pelo Conselho Participativo Municipal, não haverá substituição pelo suplente.

Art. 56 Para sua identificação, os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, utilizarem crachás nas reuniões do Conselho e durante visita aos órgãos e departamentos públicos.

Art. 57 A confecção dos crachás para os Conselheiros Participativos das 32 (trinta e dois) Subprefeituras será providenciada pela Secretaria da Casa Civil de acordo com o modelo do Anexo I desta Portaria.

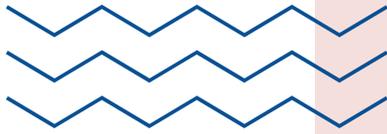


# Informações e Dúvidas

Art. 58 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das normas desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil.

Art. 59 O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reuniões, através de publicação no Diário Oficial da Cidade e no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet, a ser providenciada pela Subprefeitura nos termos desta Portaria.

Art. 60 No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet, nos termos desta Portaria, o relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.



# Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo Municipal



Os conselheiros titulares (incluindo os suplentes convocados) têm direito a cota de Bilhete Único, de acordo com o [Decreto 58.639/2019](#). Os suplentes não convocados não têm direito.

Para requerer o benefício é preciso enviar ao interlocutor da Subprefeitura o nome, CPF, RG, endereço, número e foto do seu Bilhete Único. É obrigatório que o conselheiro já tenha Bilhete Único emitido em seu nome.

## Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo

Art. 45. Fica concedida isenção integral do pagamento da tarifa praticada no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, na forma do art. 11 da Lei nº 16.235, de 2 de julho de 2015, aos conselheiros participativos municipais eleitos e empossados, para o exercício de suas atividades no Conselho Participativo Municipal e enquanto durarem os seus respectivos mandatos, sendo-lhes disponibilizadas cotas de viagens gratuitas por meio do Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo.

Parágrafo único. O benefício será concedido apenas aos conselheiros participativos municipais titulares, não se estendendo aos suplentes.

## Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo

Art. 46. O conselheiro participativo municipal que desejar receber as cotas de viagens gratuitas de que trata o art. 45 deste decreto deverá possuir Bilhete Único previamente cadastrado perante a SPTrans e manifestar seu interesse à Casa Civil, sendo custeada pelo Município a eventual emissão e o envio do cartão.

Art. 47. As cotas de viagens gratuitas serão concedidas pela SPTrans mediante solicitação da Casa Civil, que deverá atualizar mensalmente a lista dos conselheiros que tiverem direito ao benefício, contendo nome completo e número do documento de identidade de cada um.

Art. 48. Os conselheiros participativos municipais devidamente cadastrados para esse fim receberão lotes mensais contendo 6 (seis) cotas de viagens gratuitas exclusivas para ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

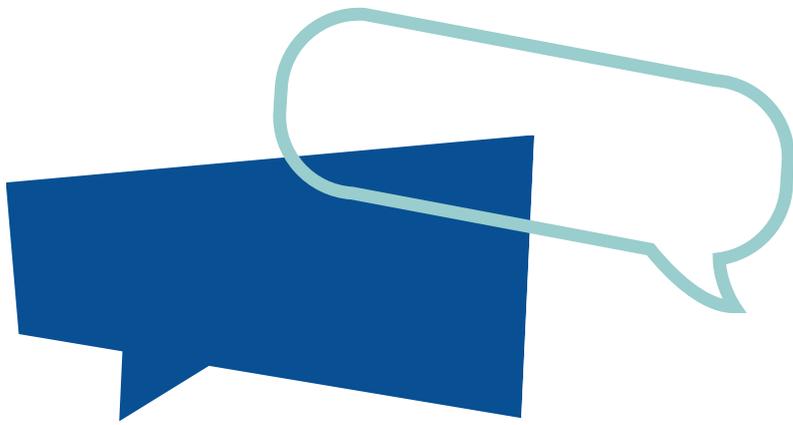
## Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo

§ 1º As cotas de viagens gratuitas serão disponibilizadas na rede de distribuição de créditos, cabendo ao conselheiro participativo municipal promover a recarga daquelas em seu Bilhete Único.

§ 2º O limite diário de utilização dessas cotas será de até 8 (oito) embarques por dia, a serem realizados no período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro da primeira utilização.

§ 3º As cotas de viagens gratuitas não serão cumulativas e deverão ser utilizadas no mês da disponibilização.

§ 4º Utilizada a cota total disponibilizada no mês, o Conselheiro Participativo Municipal que embarcar nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverá pagar o valor integral correspondente à tarifa padrão básica de utilização do Bilhete Único Comum.



Contato

**Coordenação de Diálogo e Participação Social**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

**[conselhoparticipativo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conselhoparticipativo@prefeitura.sp.gov.br)**  
**11 3113 8323**



**CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL**

